

Programa de Intervenção em Habitações - PIH

Informações & Esclarecimentos

(Não dispensa a Leitura do Aviso nº 5/C03-i02/2023)

Atribuição de Majoração Aviso nº 3/C03-i02/2022 (aviso anterior)

- **No âmbito do Aviso nº 3/C03-i02/2022 (aviso anterior) poderão as candidaturas aprovadas beneficiar de uma majoração, de valor igual a 29,33% sobre o apoio concedido, vertido no Termo de Aceitação assinado pelo beneficiário final?**

R: Sim, podem. Os beneficiários finais cujas candidaturas forem consideradas elegíveis (passíveis de receber a majoração) serão contactados pelo INR, para esse efeito.

Objetivos e prioridades

- **A que se refere o número mínimo total de 1.000 habitações?**

R: Esclarece-se que 1.000 habitações é um indicador de realização do PRR - PIH, ao nível do território de Portugal Continental, no âmbito do compromisso assumido entre o Governo de Portugal e a Comissão Europeia.

- **A quem se destina este programa de financiamento e qual o valor global associado?**

R: Destina-se às Câmaras Municipais e as Empresas Municipais, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s) para execução física e financeira das intervenções.

O limite de financiamento é de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros) por habitação a intervir, sendo o montante global afeto ao programa de 14.340.000,00 € (catorze milhões trezentos e quarenta mil euros).

Este valor será distribuído por, pelo menos, 1.000 habitações, com intervenções realizadas entre 2022 e 2025, destinadas a melhorar as condições de acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, ao abrigo do presente programa.

Condições de acesso e de elegibilidade dos Beneficiários Finais

Destinatários finais

- **No âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023 que tipo de entidades podem ser consideradas elegíveis como Beneficiário Final?**

R: No Aviso n.º 5/C03-i02/2023 são considerados elegíveis as Câmaras Municipais e as Empresas Municipais.

- **Quais as condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais?**

R: As condições de elegibilidade dos Beneficiários Finais encontram-se definidas no ponto 2.2 do Aviso:

a) Não apresentar candidatura referente a habitação e/ou Destinatário Final abrangida/o(s) por candidatura submetida ao abrigo do aviso PIH primitivo - Aviso N.º 3/C03-i02/2022 - e que esta esteja em análise ou tenha já existido decisão final de aprovação;

b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus.

Para efeitos do exposto na alínea a), consideram-se todas as decisões finais de aprovação incluindo as situações em que tenha sido apresentada desistência.

- **No âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023 quem pode ser Destinatário Final?**

R: No Aviso n.º 5/C03-i02/2023 são considerados Destinatários Finais, pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente com grau igual ou superior a 60%, devidamente atestado. Estas pessoas deverão ter por domicílio fiscal a habitação a intervir, enquanto proprietários/arrendatários ou membros do agregado familiar do proprietário/arrendatário.

Área geográfica de aplicação

- **Pode um Beneficiário Final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira candidatar-se ao presente Aviso?**

R: Não, um beneficiário final das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não se pode candidatar ao presente aviso.

O Aviso nº 5/C03-i02/2023 não inclui as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, conforme definido no capítulo 3 do mesmo *“O disposto no presente Aviso tem aplicação em todo o território de Portugal Continental.”*

- **Existe alguma linha de financiamento própria para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira?**

R: No que concerne outras linhas de financiamento que não estão no âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023, informa-se que existem outros avisos que estão disponíveis na página da Estrutura de Missão Recuperar Portugal, devendo os interessados endossar questões neste âmbito àquela entidade.

Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

- **São consideradas elegíveis candidaturas cujas as despesas sejam anteriores à data de publicação do Aviso nº 5/C03-i02/2023?**

R: Sim, desde que os procedimentos de contratação pública tendentes à realização da intervenção tenham ocorrido (contando a data de decisão de aprovação de abertura do procedimento) a partir de 01/02/2020 independentemente do pagamento já se encontrar realizado ou não.

- **Que intervenções são elegíveis?**

R: São consideradas intervenções elegíveis as associadas à via pública imediatamente adjacente ao acesso ao edifício onde se situa a habitação do destinatário final e às partes comuns e privadas (conforme aplicável) dessa habitação. Estas intervenções devem ser enquadráveis nos pontos 4.1.1., 4.1.2. e 4.1.3 do Aviso, e desde que se destinem a melhorar a acessibilidade do Destinatário Final.

- **Que intervenções são enquadráveis no ponto 4.1.1. Capítulo 1 – Via Pública?**

R: As intervenções necessárias para garantir um percurso acessível até à entrada do edifício onde se situa a habitação do destinatário final a partir da via pública que lhe seja adjacente ou do logradouro.

- **Que intervenções são enquadráveis no ponto 4.1.3. Intervenções Não Previstas?**

R: As intervenções que não se enquadrando nas intervenções previstas no 4.1.1 e 4.1.2, demonstrem inequivocamente que melhoram a acessibilidade do Destinatário Final.

A despesa prevista com a construção e/ou instalação desta intervenção não é passível de ser financiada no ponto 4.2.2. Trabalhos Imprescindíveis.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.2. do Aviso?**

R: As despesas relativas aos trabalhos que, não sendo enquadráveis nas intervenções elegíveis dos pontos 4.1.1., 4.1.2., sejam indispensáveis para a execução destas.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00€ por candidatura.

- **Que despesas são elegíveis até 1.550,00€ por candidatura nos termos do ponto 4.2.3. do Aviso?**

R: As despesas relativas aos elementos projetuais que instruem a candidatura das intervenções, desde contratadas a terceiros, até ao valor máximo de 10% do valor elegível aprovado.

Esta despesa é contabilizada para o limite máximo de financiamento de 15.500,00 € por candidatura.

Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão, calendarização do processo de análise e decisão, data limite para comunicação da decisão aos beneficiários finais

- **Qual o prazo para submissão de candidaturas?**

R: O prazo para submissão de candidaturas encontra-se definido no ponto 9.1 do Aviso. Com a republicação deste a 29.09.2023, o prazo para a apresentação de candidaturas termina às 17:59:00 da data limite de 30.11.2023, condicionado à dotação financeira disponível para o efeito.

- **Quantas candidaturas que podem ser apresentadas pelo Beneficiário Final?**

R: Não existe limite desde que cada candidatura esteja associada a uma única habitação por Destinatário Final.

- **Uma candidatura quantas habitações pode incluir?**

R: Uma candidatura refere-se unicamente à habitação correspondente ao domicílio fiscal do respetivo Destinatário Final.

- **A que «pareceres aplicáveis exigíveis de outras entidades» se refere o ponto 8 do Aviso?**

R: Embora as operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública estejam isentas de controlo prévio municipal (cfr. artigo 7.º do RJUE) poderão ser exigíveis outros pareceres ou permissões administrativas quando as obras ou instalação de equipamentos assim o requeiram, designadamente quando afetem instalações técnicas (p. ex. rede de gás), ascensores, condições de evacuação e de segurança contra incêndios, etc..

- **Quais os documentos obrigatórios ?**

R: Os documentos obrigatórios encontram-se definidos na b) do ponto 9.4 do Aviso, designadamente:

- i) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final;
- ii) Declaração Médica ou Declaração do Destinatário Final sob compromisso de honra, que fundamente o recurso à intervenção elegível da tipologia 4.1.3 (quando aplicável) (Anexo XI);
- iii) Caderneta predial Urbana ou Certidão Permanente de Registo Predial;
- iv) Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- v) Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (Anexo II);
- vi) Ata de reunião da assembleia de condóminos a aprovar a(s) intervenção(ões) nas partes comuns do edifício, com referência à maioria necessária para o efeito (se aplicável);
- vii) Orçamento, em nome do Beneficiário Final, com descrição pormenorizada de cada componente dos trabalhos pretendidos, incluindo as respetivas quantidades e valores unitários desses componentes e valores parciais e totais dos trabalhos;
- viii) Peça desenhada, à escala mínima de 1/100 do existente e da proposta, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- ix) Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o Efeito (Anexo III); e/ou Termo de Responsabilidade pela Instalação de Equipamentos (Anexo IV);
- x) Ficha de identificação das intervenções a realizar com todos os campos preenchidos descrevendo objetivamente o(s) motivo(s) da falta de acessibilidade em causa e as respetivas soluções de melhoria incluindo fotografias ilustrativas em ângulos distintos (Anexo V);
- xi) Ficheiro em Excel “Custos” devidamente preenchido;
- xii) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

- **Quais os documentos opcionais??**

R: De acordo com a alínea c) do ponto 9.4. do Aviso são documentos opcionais:

- i) Memória descritiva e justificativa da intervenção;
- ii) Planta de alterações (vermelhos e amarelos), à escala mínima de 1/100, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- iii) Plano de Acessibilidades, à escala mínima de 1/100, em ficheiro .dxf ou .pdf;
- iv) Termo de Responsabilidade do Autor do Plano de Acessibilidades (Anexo VI);
- v) Outros documentos que se mostrem relevantes para a análise do processo (p. ex. para comprovar a propriedade da habitação, a avaliação dos critérios de mérito, entre outros).

- **Quais os documentos obrigatórios previstos no 9.4.b) do Aviso cuja responsabilidade cabe ao Beneficiário Final?**

R: As certidões de não dívida do Beneficiário Final à Segurança Social e à autoridade Tributária e Aduaneira

- iii) Caderneta predial Urbana ou Certidão Permanente de Registo Predial (quando aplicável)
- v) Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (Anexo II), quando aplicável;
- vi) Ata de reunião da assembleia de condóminos (se aplicável);
- vii) Orçamento, em nome do Beneficiário Final,
- viii) Peça desenhada, à escala mínima de 1/100 do existente e da proposta;
- ix) Termo de Responsabilidade do Técnico Habilitado para o Efeito (Anexo III); e/ou Termo de Responsabilidade pela Instalação de Equipamentos (Anexo IV);
- x) Ficha de identificação das intervenções a realizar (Anexo V);
- xi) Ficheiro em Excel “Custos” devidamente preenchido;
- xii) Ficheiro em Excel “Mérito” devidamente preenchido.

- **Quais os documentos obrigatórios previstos no 9.4.b) do Aviso cuja responsabilidade cabe ao Destinatário Final?**

R: i) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM)

- ii) Declaração Médica ou Declaração do Destinatário Final sob compromisso de honra, que fundamente o recurso à intervenção elegível da tipologia 4.1.3 (quando aplicável) (Anexo XI)
- iii) Caderneta predial Urbana ou Certidão Permanente de Registo Predial (quando aplicável)
- v) Declaração do(s) proprietário(s) da habitação (Anexo II), quando aplicável;
- vi) Ata de reunião da assembleia de condóminos (se aplicável);

- **O Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMIM) do destinatário final (DF) pode ser substituído pela requisição de junta médica ou relatório médico?**

R: O AMIM é documento obrigatório conforme consta na sub alínea i) da alínea b do ponto 9.4 do Aviso.

Neste caso específico, considerando o objetivo do Aviso, não são aceites documentos alternativos.

- **Se o Município for o proprietário da habitação objeto da candidatura é dispensável a submissão do Anexo II - Autorização do Proprietário da Habitação?**

R: Não. Esse anexo também estabelece o compromisso do proprietário a não desalojar o arrendatário por um mínimo de 5 anos e a sujeitar-se às disposições dos auxílios de minimis previstas no Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013.

- **Em que circunstâncias é dispensável a submissão da ata de condóminos?**

R: Se só houver intervenções na parte privativa da habitação ou se se encontrar ao abrigo do Artigo 1425.º, nº. 3, do Código Civil .

- **Onde se pode anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária?**

R: Não é necessário anexar as declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária aquando da submissão da candidatura.

A plataforma de submissão de candidaturas tem acesso a esta informação através da interoperabilidade de dados.

- **Quando é necessária a entrega do Termo de Responsabilidade?**

R: Sempre. De acordo com a alínea b) do 9.4. do Aviso o Termo de Responsabilidade é de entrega obrigatória de acordo com a intervenção/intervenções proposta/s.

- **A quem compete a assinatura do Termo de Responsabilidade?**

R: Compete ao técnico responsável pelo projeto/peças de arquitetura, pelo Plano de Acessibilidades ou pela Instalação de Equipamentos, preferencialmente enquanto colaborador do Beneficiário Final e ao Técnico responsável pelo Plano de Acessibilidades, sempre que aplicável.

- **O orçamento e os documentos contabilísticos devem ser emitidos em nome do Beneficiário Final?**

R: Sim, visto que os Beneficiários Finais são responsáveis pela execução física e financeira das intervenções, competindo-lhes atuar junto dos Destinatários Finais como gestores da(s) candidatura(s).

- **Não havendo intervenções não elegíveis, ponto 4.1.3, a Declaração Médica ou Anexo XI são necessários?**

R: Não. Conforme referido no Aviso, a Declaração Médica ou Declaração do Destinatário Final sob compromisso de honra, (Anexo XI), apenas são documentos obrigatórios quando na candidatura se considerem intervenção(ões) prevista(s) no ponto 4.1.3.

- **No caso de a candidatura ser efetuada pelo progenitor, deve ser apresentado documento comprovativo do agregado familiar, emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira ou Junta de Freguesia?**

R: Não. Este documento deixou de ser exigido como documento obrigatório. O documento obrigatório para prova de coabitação é a Certidão de Domicílio Fiscal do Destinatário Final, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

- **Pode o Beneficiário Final invocar o Artº 1425 nº3 do Código Civil, secção III, para não apresentar ata do condomínio. Este argumento é válido para a ausência da Ata do condomínio exigida no caso de propriedade horizontal?**

R: Nos termos do n.º 3 do artigo 1425.º do Código Civil tratando-se de uma rampa ou plataforma elevatória que cumpra as NTA, o documento previsto na sub alínea vi) Ata de reunião da assembleia de condóminos a aprovar intervenções nas partes comuns do edifício, não é obrigatório. No entanto, deverá ser feito upload de documento comprovativo, relativo à comunicação da intenção dos trabalhos a efetuar.

- **Podem ser candidatos vários Destinatários Finais para a mesma intervenção nas partes comuns no Edifício?**

R: Sim. Desde que cada candidatura diga respeito a um Destinatário Final numa única habitação, não podendo ser apresentadas várias candidaturas para a mesma habitação.

- **É obrigatória a entrega da Declaração do agregado familiar quando o destinatário final não é o proprietário ou arrendatário da habitação ?**

R: Não. A morada do Destinatário Final é comprovada pela Declaração de Domicílio Fiscal, emitida pela Autoridade Tributária.

- **Devem ser entregues relatórios médicos comprovativos da deficiência em concreto?**

R: Não. O AMIM é o justificativo da deficiência.

- **Os pareceres Técnicos de Aprovação, condicionam a execução da candidatura na sua totalidade?**

R: Não. Os pareceres técnicos de aprovação apenas condicionam as despesas aprovadas, consideradas elegíveis para financiamento.

- **Quando o Destinatário Final é menor, a candidatura deve ser submetida em nome da criança ou do tutor?**

R: Todas as candidaturas deverão ser submetidas em nome do seu Destinatário Final.

- **Caso a elaboração do projeto de execução não seja contratualizado pelo município, mas sim pelo Destinatário Final, poderá a despesa ser elegível em sede de candidatura, conforme previsto no ponto 4.2.3?**

R: No âmbito do Aviso n.º 5/C03-i02/2023 Programa de Intervenções em Habitações (PIH), os executores físicos e financeiros são os Beneficiários Finais, tal como o orçamento, a prova da contratualização desse serviço deverá ser em nome do Beneficiário Final.

Soluções técnicas

- **O trepador de escada é despesa elegível?**

R: Não. De acordo com o previsto no ponto 4.1 Intervenções elegíveis do Aviso, é considerada intervenção elegível o trabalho (ou conjunto de trabalhos) de obra ou a instalação de equipamento(s) (fixos) e se destine a melhorar a acessibilidade do Destinatário Final.

- **Qual a possibilidade de fazer intervenção em duas casas de banho na mesma habitação para melhorar a acessibilidade para o mesmo destinatário final?**

R: O Aviso visa melhorar as condições de acessibilidade em habitações para pessoas com deficiência e/ou incapacidade permanente, assim se ambas as instalações derem cumprimento a ações elegíveis previstas no ponto 4 do aviso de abertura de concurso, podem ambas ser financiadas até ao limite máximo do financiamento por habitação previsto.

- **O que pode ser contemplado no Capítulo 3 sub secção 3.3.3 “Cozinha - Mobiliário de cozinha adequado às necessidades específicas do utilizador?**

R: Encontram-se previstos neste Capítulo, armários inferiores e bancada desde que o seu funcionamento seja facilitador de acessibilidade e dê cumprimento ao previsto no Anexo ao Decreto-Lei 163/2006 de 8 de agosto, (alturas, funcionamento, comandos entre outros).

- **No caso de substituição de caixilharia de janela de batente por caixilharia de correr (4.1.2 OI2 h)), será necessário a planta desenhada, à escala mínima de 1/100 do existente e da proposta de alteração?**

R: Não. No entanto, é documento obrigatório conforme consta na sub alínea i) da alínea b do ponto 9.4 do Aviso a peça desenhada do existente e da proposta à escala mínima de 1/100.

- **Podem os destinatários finais residentes em habitações municipais não entregar a certidão de domicílio fiscal?**

R: Não. A certidão de domicílio fiscal é documento obrigatório conforme consta na sub alínea iv) da alínea b do ponto 9.4 do Aviso. Neste caso específico, considerando o objetivo do Aviso, não são aceites documentos alternativos.

- **A declaração de autorização da obra pelos proprietários não se aplicará ao caso específico das candidaturas, em que o beneficiário final é proprietário de todas as frações do edifício?**

R: Não. Declaração do(s) proprietário(s) da habitação a autorizar a obra (Anexo II) é documento obrigatório conforme consta na sub alínea v) da alínea b do ponto 9.4 do Aviso e a sua não entrega é motivo de Exclusão da candidatura.

- **A Declaração do proprietário da habitação a autorizar a obra (Anexo II) pode ser substituída por o Contrato de Mandato e o Contrato de Programa, celebrados entre o Município e o arrendatário documentos que enquadram e legitimam as intervenções/obras?**

R: Não. A declaração é documento obrigatório conforme consta na sub alínea v) da alínea b) do ponto 9.4 do Aviso. Neste caso específico, considerando o objetivo do Aviso, não são aceites documentos alternativos

- **Não carendo as obras a efetuar de licenciamento camarário, é obrigatória a apresentação de termos de responsabilidade?**

R: Sim. Os Anexos III e/ou IV, são documentos obrigatórios, conforme sub alínea ix) da alínea b) do ponto 9.4 do Aviso, pelo que a sua não apresentação nos termos da alínea b) do ponto 9.12 constitui motivo de exclusão da candidatura.

- **Qual a obrigatoriedade de apresentar um Plano de Acessibilidades que comprove as melhorias de acessibilidades, ainda que não estando no estrito cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA)?**

R: O plano de acessibilidades é um documento opcional sendo contabilizado unicamente para o cálculo do mérito da candidatura.

Caso seja apresentado, no plano de acessibilidades deve ser identificado o estudo da acessibilidade, pelo menos no interior da habitação, caso não sejam previstas outras intervenções no acesso exterior à mesma.

- **No caso de uma intervenção referente à aquisição de apenas eletrodomésticos e, na impossibilidade de o destinatário final obter a declaração do proprietário a autorizar a obra por o mesmo residir fora do país, é possível a apresentação da candidatura uma vez que não há obra efetiva na habitação e apenas aquisição de equipamento?**

R: Apesar de o Anexo II ser um documento obrigatório, este pode ser dispensado em sede de análise documental, se se verificar a não existência de obra.

- **Em relação às Candidaturas já submetidas antes da republicação do aviso como vai ser o procedimento em termos de alterações necessárias?**

R: No entendimento do Beneficiário Final de proceder à correção de alguma situação nas candidaturas submetidas, deverá ser apresentada desistência (na plataforma e enviado email ao INR, I.P.) e efetuada nova submissão de candidatura.

- **É possível promover a candidatura a este programa com projetos de reabilitação cuja fase de projeto de execução esta já concluída e não se consubstanciam apenas, mas também e obrigatoriamente, nas questões da acessibilidade?**

R: Sim. Desde que os procedimentos de contratação pública tendentes à realização da intervenção tenham ocorrido (contando a data de decisão de aprovação de abertura do procedimento) a partir de 01/02/2020 independentemente do pagamento já se encontrar realizado ou não.

- **Algumas candidaturas, cujos pedidos foram efetuados em diferentes datas, incluem duas fases de projeto, pertencendo, assim, a diferentes empreitadas. É possível uma candidatura abranger duas empreitadas?**

R: Sim. Mais do que uma empreitada pode concorrer para o mesmo ou vários projetos.

No momento da execução financeira, devem ser inscritos no menu “contratos públicos”, tantos quantos foram realizados para o investimento em causa, podendo existir 1 contrato para vários projetos, ou vários contratos para 1 projeto.

A própria plataforma tem um mecanismo de controlo do “consumo” dos contratos públicos.

- **Será possível que uma pessoa com incapacidade visual superior a 60% tenha apoio para adquirir uma nova placa de cozinha e uma máquina de lavar roupa adaptadas?**

R: Sim. De acordo com a sub alinea i) da alinea I), encontra-se prevista a aquisição de Aquisição de eletrodomésticos com comandos facilmente manuseados ou decodificados pelos utilizadores desde que revelem comprovada importância pela capacidade de respostas às necessidades identificadas e pelo impacto estimado ao nível da inclusão dos beneficiários.

- Será considerada elegível uma proposta de adoção de uma aplicação para smartphones de orientação e descrição dos acessos à sua habitação por parte de pessoas com deficiência visual?

R: Não. São consideradas intervenções elegíveis no presente Aviso (N.º 5/C03-i02/2023) os trabalhos de obra ou a instalação de equipamentos na habitação permanente do Destinatário Final.

Ficheiro Custos

- É possível a disponibilização da versão editável (preferencialmente, em formato *excel*) do ficheiro de custos cujo preenchimento é solicitado na plataforma no âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023?

R: Sim, a versão editável é disponibilizada aquando do preenchimento do formulário de candidatura.

Na plataforma de submissão de candidatura PRR-SIGA (<https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf>), no âmbito do Aviso nº 5/C03-i02/2023, está disponível para *download* um ficheiro “Custos”, para reporte das despesas associadas às intervenções elegíveis do referido Aviso.

Alterações ao projeto

- É possível solicitar alterações ao projeto após aprovação da candidatura?

R: Só serão admitidos pedidos de alteração às decisões finais aprovadas, quando existam circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que, após análise do pedido, se verifique que a intervenção continua a garantir as condições de financiamento, não podendo haver aumento do valor anteriormente contratualizado.

Pontos de contacto onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Beneficiários Finais

- Como posso obter informações e esclarecer dúvidas?

R: Questões relacionados com o Aviso N.º 5/C03-i02/2023 deverão contactar através do endereço de e-mail _inr-pih.prr@inr.mtsss.pt ou recorrendo ao Atendimento telefónico, dentro de período estabelecido para o efeito:

4.ª feira entre 10h -12h e 14h -16h

Telefone: (+351) 21 792 95 00

O Beneficiário Intermediário pode emitir orientações técnicas para melhores esclarecimentos decorrentes do Aviso, a disponibilizar no sítio eletrónico do Instituto Nacional para a Reabilitação.